Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-404/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/432/2000
PROTOCOLO	**:**	704051
ÓRGÃO	**:**	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	ALMIR SILVA PAIXÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO SN.-99
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 4 de julho de 2012.

Por maioria de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo PROVIMENTO do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Almir Silva Paixão, ex-Secretário de Estado de Segurança Pública, para anular a Decisão Simples nº01/0278/2010, determinando a reabertura da instrução processual, para se apurar os responsáveis pelo órgão em questão ao longo de toda a execução contratual e notificando-os para apresentarem justificativas e/ou documentos a respeito das irregularidades encontradas na análise técnica de f.822/836, assegurando-os do direito à ampla defesa e ao contraditório garantidos no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

2 - Comunique-se o resultado do presente julgamento aos Interessados na forma legal.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv